



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Turística -

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

PROPOSTA DE EMENDA Nº 16/23 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2023

Remaneja recursos da Proposta Orçamentária para 2024.

Art.1º- Fica alterados o inciso II do Art.3º que passa a vigorar nos seguintes termos:

II – Por Órgão da Administração

Câmara Municipal	R\$	4.300.000,00
Gabinete	R\$	2.100.000,00
Depto. de Administração	R\$	4.700.000,00
Depto. de Finanças	R\$	14.000.000,00
Depto. de Projetos, Obras e Serviços	R\$	32.700.000,00
Depto. de Planej. e Desenv. Urbano	R\$	4.300.000,00
Depto. de Desenvolvimento Local	R\$	10.100.000,00
Depto. de Desenv. e Ação Social	R\$	5.500.000,00
Depto. Jurídico	R\$	1.900.000,00
Depto. de Saúde	R\$	27.800.000,00
Depto. de Educação	R\$	37.000.000,00
Depto. De Planejamento	R\$	1.100.000,00
TOTAL	R\$	145.500.000,00

Art.2º- ficam convalidadas as demais peças Orçamentárias nos termos da proposta em anexo, cabendo à Comissão de Orçamento e Finanças providenciar as necessárias alterações.

Plenário dos Emancipadores, 11 de Dezembro de 2023.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Emerson Gryllo Rodrigues

Relatora: Andressa M. M. Ceroni

Membro: Milton Cesar Pires



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Turística -

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Justificativa

Senhores Vereadores e Vereadora,

Temos a honra de passar às mãos de Vossas Excelências a proposta de remanejamento de verbas no Projeto de Lei de Orçamento Anual para 2024 (PL 135/2023).

A intenção da proposta, é restabelecer o princípio legal, direito inalienável do Poder legislativo assegurado pela Constituição, de receber o repasse do duodécimo orçamentário, como previsto em seu artigo 29, a saber:

"Art.29-A- O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5 do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25. de 2000)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58. de 2009) (Produção de efeito)"

O cálculo realizado pela Departamento Financeiro e Orçamentário, desta Casa, em anexo, identifica de forma clara, uma diferença, da ordem de R\$ 800.000,00, (oitocentos mil reais), a menor, nos valores dos repasses que passarão a constar da peça Orçamentária para o Exercício de 2024.

Assim, apresentamos a presente propositura, corrigindo a falha e concitamos aos Nobres Pares a aprovar, restabelecendo as prerrogativas do Poder Legislativo e a Constitucionalidade da proposta Orçamentária para 2024.

Sem mais, contamos com o apoio dos Nobres Edis na aprovação da medida.

Plenário dos Emancipadores, 11 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Emerson Gryllo Rodrigues

Relatora: Andressa M. M. Ceroni

Membro: Milton Cesar Pires